SEMOB
Superintendência
Executiva de
Mobilidade Urbana



PORTARIA Nº 0512/2022-SeMOB

A DIRETORA-SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA DE BELÉM - SeMOB, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4-D da Lei no. 8227/2002 – PMB, de 30 de dezembro de 2002, ressalvando as alterações advindas com as Leis nºs 8.951/2012 e 9.031/2013;

A Diretora Superintendente da Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana de Belém - SEMOB, no uso das atribuições dispostas no art. 4°-D da Lei nº 8227/2002 - PMB, de 30 de dezembro de 2002, com alterações posteriores;

Considerando a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB, em especial o § 2º, do Artigo 280, que dispõe que a infração deverá ser comprovada por declaração da autoridade ou do agente da autoridade de trânsito, por equipamento eletrônico ou por equipamento audiovisual, reações químicas ou qualquer outro meio tecnológico disponível, previamente regulamentado pelo CONTRAN;

Considerando a Resolução nº 798, de 02 de setembro de 2020 (CONTRAN) que dispõe dos requisitos técnicos mínimos para a fiscalização da velocidade de veículos em seu artigo 1º;

Considerando a Resolução nº 920, de 28 de março de 2022 (CONTRAN), que regulamenta a utilização de Sistemas Automáticos Não Metrológicos de Fiscalização, nos termos do § 2º do artigo 280 do Código de Trânsito Brasileiro;

Considerando a Portaria nº 16, de 21 de setembro de 2004 (DENATRAN), que estabelece os requisitos específicos mínimos dos sistemas automáticos não metrológicos para a fiscalização;

Considerando o Art. 3°, da Portaria 16, de 21 de setembro de 2004 (DENATRAN), a autoridade de trânsito com circunscrição sobre a via, antes de utilizar o sistema automático não metrológico de fiscalização, deve elaborar projeto tipo para cada local fiscalizado;

Considerando a importância da fiscalização eletrônica como instrumento para redução de acidentes e de sua gravidade, evitando a elevação do número de mortos em acidentes de trânsito, coibindo o cometimento de infrações de trânsito;

Considerando a necessidade de promover a melhoria da educação, circulação e segurança no trânsito.





RESOLVE:

Art. 1º Instalar equipamentos automáticos Não Metrológicos e Metrológicos do tipo fixo (Radar Eletrônico), destinados à fiscalização de Executar Operação de Conversão à Esquerda em Locais Proibidos pela Sinalização, Excesso da Velocidade Máxima Permitida para o Local, Avanço do Sinal Vermelho do Semáforo e Parar o Veículo Sobre a Faixa de Pedestres na mudança do Sinal, de acordo com os artigos 207, 208, 183, 218 do CTB, nos seguintes locais:

EQUIPAM	CÓD	
		ENDEREÇO
Nº SÉRIE	SEMOB	
700110070	GEN (10.5	
FSC110370	CEM106	AV. NAZARE X TRAV. BENJAMIN CONSTANT SENT: B/C
		AV. ALMIRANTE BARROSO X AV. LOMAS VALENTINAS SENT:
FSC110376	CEM112	
		C/B
		AV. ALMIRANTE BARROSO X AV. LOMAS VALENTINAS SENT:
FSC110377	CEM113	C/B
		C/B
FSC110380	CEM115	AV. PEDRO ALVARES CABRAL X PASS. MUCAJA SENT: B/C
FSC110381	CEM116	AV. PEDRO ALVARES CABRAL X PASS. MUCAJA SENT: B/C
FSC110382	CEM117	AV. PEDRO ALVARES CABRAL X TRAV. D. PEDRO 1 SENT: B/C
130110382	CEMITI	AV. I EDRO AL VARES CADRAL A TRAV. D. I EDRO I SENT. B/C
FSC110383	CEM118	AV. PEDRO ALVARES CABRAL X TRAV. D. PEDRO 1 SENT: C/B
FSC110391	CEM126	AV. ALMIRANTE BARROSO X TRAV. LOMAS VALENTINAS
1.3C110391	CEWI120	SENT: B/C
FSC110394	CEM128	AV. GOV. J. MALCHER X AV. ALCINDO CACELA SENT: B/C
FSC110395	CEV129	AV. GOV. J. MALCHER X TRAV 14 DE MARCO SENT: B/C
150110333	CL V 129	Av. 60 v. s. MALCHER A TRAV 14 DE MARCO SENT. D/C
FSC110398	CEV132	AV. DR. FREITAS X AV. SENADOR LEMOS SENT: B/C
FSC110401	CEM133	AV. JOAO PAULO II X TRAV. HUMAITA SENT: B/C





FSC110402	CEM134	AV. JOAO PAULO II X TRAV. HUMAITA SENT: C/B
FSC110404	CEM136	AV. TAMANDARE X TRAV. PADRE EUTIQUIO - LD ESQUERDO SENT: B/C
FSC110405	CEM137	AV. TAMANDARE X TRAV. PADRE EUTIQUIO 2 SENT: B/C
FSC110406	CEM138	RUA DOS MUNDURUCUS X TRAV. PADRE EUTIQUIO SENT: B/C
FSC110420	CEM139	TRAV. BENJAMIN CONSTANT X AV. NAZARE SENT: C/B
FSC110421	CEM140	TRAV. QUINTINO BOCAIUVA X AV. CONSELHEI RO FURTADO SENT: B/C
FSC110422	CEM141	AV. JULIO CESAR X AV. CENTENARIO DA ASSEMBLEIA DE DEUS SENT: C/B

Art. 2º Instalar equipamentos automáticos Metrológicos do tipo fixo (Radar Eletrônico), destinados à fiscalização de **Excesso da Velocidade Máxima Permitida para o Local**, de acordo com o artigo 218 do CTB, nos seguintes locais:

FSC110379	CEV205	AV. PEDRO ALVARES CABRAL X OPOSTO A COMARA SENT: C/B
FSC110392	CEV206	AV. PEDRO ALVARES CABRAL, EM FRENTE AO N. 1153 SENT: B/C
FSC110399	CEV207	AV. PERIMETRAL DA CIENCIA, EM FRENTE AO N. 1000 SENT: B/C
FSC110400	CEV208	AV. PERIMETRAL LADO OPOSTO AO N 1000 SENT: C/B
FSC110410	CEV209	TRAV. F. C. CASTELO BRANCO, EM FRENTE AO N. 878 SENT: B/C
FSC110411	CEV210	TRAV. F. C. CASTELO BRANCO, EM FRENTE AO N. 1138 SENT: B/C
FSC110412	CEV211	AV. GOV. J. MALCHER X EM FRENTE A SUBESTACAO CELPA SENT: B/C
FSC110413	CEV212	AV. GOV. J. MALCHER X EM FRENTE AO N 2271 SENT: B/C

TELEFONE: (91) 98425 -1384 | E-MAIL: gabs.semob@cinbesa.com.br





FSC110414	CEV213	AV. GOV. J. MALCHER X OPOSTO AO N 1942 SENT: B/C
FSC110415	CEV214	AV. GOV. J. MALCHER, EM FRENTE AO N. 1381 SENT: B/C
FSC110416	CEV215	AV. CONSELHEIRO FURTADO, EM FRENTE AO N. 2949-A SENT: B/C
FSC110417	CEV216	AV. CONSELHEIRO FURTADO, EM FRENTE AO N. 2577 SENT: B/C

Art. 3º Determinar nos termos do § 3º, Art. 6º da Resolução nº 798, de 02 de Setembro de 2020, que os levantamentos técnicos e os estudos técnicos que comprovam a necessidade da instalação do "Sistema Automático Não Metrológico de Fiscalização", devem;

- I Estar disponíveis ao público na sede do órgão ou entidade executivo de trânsito ou rodoviário com circunscrição sobre a via e em seu site na rede mundial de computadores; e
 - II Ser encaminhados aos órgãos recursais quando solicitados.
- Art. 4º Estabelecer os horários de funcionamento dos equipamentos automáticos Não Metrológicos, das 06:00 até as 22:00, para a fiscalização das infrações de **Avançar o sinal vermelho do semáforo** (Artigo 208 do CTB) e **Parar sobre a faixa de pedestre na mudança do sinal luminoso** (Artigo 183 do CTB), nos termos do § 2º do Art. 280 do CTB.
- Art. 5º Fica determinado que as infrações capturadas pelos equipamentos, no período compreendido entre a data aferição até as 23h59min do dia 14.07.2022, não serão validadas, sendo considerados os registros como forma educativa e adaptação ao novo local fiscalizado.
 - Art. 6º Esta Portaria entra em vigor a partir de 00h00min do dia 15 de Julho de 2022.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA DE BELÉM – SEMOB, em 13 de julho de 2022.

ANA VALÉRIA RIBEIRO BORGES Diretora-Superintendente da SEMOB